



PROCESSO Nº 209/18

PROTOCOLADO Nº 14.707.313-5

DATA: 06/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 182/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 194/18 - Sued/Seed, de 19/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Iporã, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 2631, município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 3306/17, de 26/07/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 611/06, 02/03/06, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 220/08, 22/01/08, e sua renovação mediante a Resolução Secretarial nº 4962/14, de 11/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 113/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/13 a 22/01/18.



PROCESSO N° 209/18

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 560/17, de 20/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/09/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 204 à 219)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 338/17, de 06/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 246 à 249)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 56/18, de 15/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 252 e 253)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Quanto às instalações físicas, a instituição de ensino realizou **melhorias** desde a última renovação, tais como: colocação de corrimão nas escadas, recapeamento das calçadas externas, muro e grade em toda a extensão do colégio, reforma nas instalações administrativas e pedagógicas.

(...) a **biblioteca** é ampla, disponibiliza mesas e cadeiras (...) o acervo está organizado em estantes (...). Os livros da disciplina específica são, em sua maioria, do Programa Brasil Profissionalizado (fl. 214).

(...) **laboratório de Informática** PRD, com 36 computadores, ar-condicionado, ventiladores, extintores, cortinas e data show.

(...) Possui um **laboratório de Química e Física** com instalações novas, disponibiliza mesas, bancadas, gás, pia, exaustores, ar-condicionado e porta de emergência. Recentemente foi construída rampa de acesso aos laboratórios. Há, ainda, o laboratório de Ciências Biológicas, que conta com material específico para as aulas da disciplina.



PROCESSO N° 209/18

(...) A instituição constituiu a equipe de Brigadistas Escolares e obteve o Certificado de Conformidade n° 380, do Corpo de Bombeiros, em 26/10/2016, com validade de um ano.

(...) O Laudo da Vigilância Sanitária, possui validade até 09/03/2018.

(...) Termos de Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE (...) Netsystem Informática, Organização Contábil Bandeirantes Ltda, Organização Contábil Graciano Ltda.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistidos (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
943	1ª	37	37	---	35	37	0	02	---	01	01	0	02	---	01	03	04	01	---	11	06	33	32	---	22	27
943	2ª	26	33	26	---	20	0	0	0	---	0	0	01	04	---	0	0	0	0	---	01	26	32	22	---	19
943	3ª	---	20	28	20	---	---	01	0	0	---	0	02	0	---	---	0	0	0	---	---	---	19	26	20	---
943	4ª	24	---	20	25	20	0	---	0	0	02	---	0	0	0	---	---	0	0	---	---	22	---	20	25	20

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 220)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas às fls. 198 e 225. O corpo docente e a coordenação de curso possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelo docente da disciplina de Noções de Direito e Legislação do Trabalho, que é bacharel em Administração.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e encaminhou o Certificado de Conformidade atualizado, com vigência até 27/10/18, e Licença Sanitária, que expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 209/18

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/18 a 22/01/23, conforme as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

O NRE de Umuarama deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Noções de Direito e Legislação do Trabalho.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 209/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP